

DECRETO Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: **Declara “Situação de Emergência” em virtude da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e determina a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município do Jaboatão dos Guararapes, do que estabelecem a Lei Federal (Lei nº 13.979, de 06/02/2020), Portarias do Ministério da Saúde e Decreto Estadual (Decreto nº 48.809, de 14/03/2020);

CONSIDERANDO a confirmação do diagnóstico dos dois primeiros casos de COVID-19 (Novo Coronavírus) no território do Município do Jaboatão dos Guararapes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **Situação de Emergência** no Município do Jaboatão dos Guararapes para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A **Situação de Emergência**, ora declarada, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas excepcionais e extraordinárias necessárias.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação (SME) e a Secretária Municipal de Saúde (SMS) adotarão as providências necessárias, em seus respectivos âmbitos de competência, visando à suspensão:

I – de aulas e atividades em bibliotecas no âmbito da SME, a partir do dia 18 de março de 2020;

II – de aulas e do uso de equipamentos públicos das academias da saúde

§ 1º. Na rede privada de ensino cujos estabelecimentos estão localizados no Município do Jaboatão dos Guararapes, fica recomendada a suspensão de aulas na educação básica, fundamental, ensino médio e superior, a partir do dia 18 de março de 2020.

§ 2º. Na rede privada de academias de ginástica localizadas no Município do Jaboatão dos Guararapes, fica recomendada a suspensão das atividades, a partir do dia 18 de março de 2020.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) suspenderá o gozo de férias dos servidores por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata o Decreto Municipal nº 21, de 14 de março de 2020;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Fica autorizada a realização imediata de despesas com contratação excepcional, emergencial e extraordinária de profissionais da área de saúde.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, através de dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de medicamentos e de outros insumos e da prestação de serviços por pessoas jurídicas privadas da área de saúde.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) com o objetivo de conter a emergência do COVID-19 (Novo Coronavírus), observados os limites previstos na LOA 2020, Lei Municipal nº 1.435, de 12 de dezembro de 2019, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Os Secretários Municipais, a Procuradora Geral do Município, a Controladora Geral do Município e os dirigentes máximos de entidades da Administração Indireta adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos para atendimento às seguintes determinações:

I – suspender o atendimento presencial nas dependências do Complexo Administrativo;

II – restringir o acesso de servidores e prestadores de serviços ao Complexo Administrativo para que atenda às normas de vigilância sanitária;

III – restringir o acesso de servidores, pessoas, público em geral e prestadores de serviços ao Palácio da Batalha e demais instalações da Prefeitura, com exceção das unidades de saúde;

IV – adotar e estimular o atendimento virtual, por telefone, aplicativos, endereços eletrônicos, *site*, entre outros, preferencialmente, para os trabalhos de atendimento ao público, com exceção das unidades de saúde;

V – adotar o agendamento prévio, para os trabalhos de atendimento ao público, com exceção das unidades de saúde;

VI – fixar o intervalo das 08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas) para horário de atendimento ao público, exceto serviços de saúde;

VII – suspender a realização de todos os cursos e capacitações ofertados pela Prefeitura, a partir do dia 18 de março de 2020;

VIII – suspender os serviços de convivência com idosos, coordenados pela Secretaria Executiva de Direitos Humanos (SEDH /SAS).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração (SAD) é responsável por manter a higienização e a limpeza das dependências do Complexo Administrativo e do Palácio da Batalha, atentando para o cumprimento das normas de vigilância sanitária, como ainda fiscalizando as regras para o atendimento ao público.

Art. 8º Instituir obrigatoriamente o regime de teletrabalho para servidores e estagiários, resguardando quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio, a critério das chefias, sob a coordenação direta dos titulares das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais, a Procuradora Geral, a Controladora Geral e os dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta são responsáveis pelo envio, à Secretaria Municipal de Administração (SAD), da escala do sistema de rodízio, nas suas respectivas unidades.

Art. 9º Enquanto vigorar a presente emergência, permanecerão em teletrabalho compulsório os servidores que:

I – forem portadores de doenças respiratórias graves, doenças crônicas ou com imunidade deprimida, devidamente comprovadas por atestados médicos;

II – estiverem gestantes;

III – forem maiores de 60 anos;

Parágrafo único. Ressalvadas as pessoas em situação de vulnerabilidade concreta verificada pelo setor médico, estão excluídos da previsão deste artigo as chefias administrativas e os servidores que trabalham nos serviços de saúde.

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11. Ficam proibidas as viagens a serviço por qualquer servidor público, seja ao exterior ou em voos domésticos, como ainda suspensos os pagamentos de diárias.

Art. 12. Para os servidores que já realizaram viagens, é obrigatório que notifiquem ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS Jaboatão), pelo endereço eletrônico (e-mail) cievs.jaboatão@gmail.com, ou pelo telefone (81) 99975-1640, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de:

I – viagens para os Estados que apresentem casos de transmissão comunitária, nos últimos 15 dias;

II – viagens para o exterior nos últimos 15 dias.

Parágrafo único. É obrigatória ainda pelos servidores a notificação imediata em casos de contato ou coabitação com pessoas com diagnóstico confirmado de Coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de março de 2020.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTAL RODRIGUES CASTELLAR / Procuradora Geral do Município

ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA / Secretária Municipal de Saúde

PAULO ROBERTO SALES LAGES / Secretário Municipal de Administração

MARIANA INOJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA / Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS / Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

MARIA GENTILA CESAR VIEIRA GUEDES / Secretária Municipal de Desenvolvimento Institucional

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS / Secretária Municipal de Educação

DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JÚNIOR / Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública

CÉSAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA / Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda